



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 2021 (ATA Nº 021/2021 – RCCJR)

Aos 16 dias de novembro de 2021, às 19:25h, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se, pela décima nona vez, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 2021. Marcaram presença os srs. Vereadores Luís César dos Santos (presidente), Moisés Antônio Leite (vice-presidente), Marcelo Roldon Peres (secretário), Lúcio Lava Carro (membro) e Silvio José de Souza (membro), além do sr. Procurador Jurídico da Câmara, dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira que auxiliou na redação desta ata. Aberta a reunião pelo sr. Presidente, a leitura da ata da reunião anterior foi dispensada a pedido verbal do vereador Lúcio. Em seguida, o sr. Presidente indagou se haveria algum ponto a retificar na ata. Não havendo retificação a fazer, a ata foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse à leitura da pauta preparada para a reunião: 1) **Veto total ao Projeto de Lei nº 42/2021 (Veto 2/2021)** e 2) **Veto total ao Projeto de Lei nº 43/2021 (Veto 3/2021)**. A justificativa de ambos os vetos segundo o sr. Prefeito, eram suposta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme especificado respectivamente nos Ofícios nº 169 e 170/2021. O sr. presidente da Comissão, vereador César, então, declarou-se impedido de designar relatores para os vetos, pois ambos os PL vetados pelo Executivo eram de sua autoria. Nesse sentido, o sr. Presidente passou ao Vice, vereador Moisés, a condução dos trabalhos, nos termos regimentais. O presidente em exercício, na sequência, designou como relator do Veto ao PL 42 (veto 2/2021), o vereador Silvio José de Souza, e decidiu assumir a relatoria do veto ao PL 43 (veto 3/2021). Passada a palavra ao vereador Silvio, esse decidiu apresentar imediatamente seu parecer, nos termos regimentais. Foi elaborado, na sequência, o **Parecer-CCJR nº 029/2021**, opinando pela **rejeição** do veto. Justificou, com efeito, o sr. Relator que diferentemente do aventado nas razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, a proposta aprovada pelo Legislativo não violava os arts. 5º, 20, § 2º e 144 da Constituição Estadual, pois não haveria iniciativa privativa para



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

edição de leis que versem sobre direito tributário e concessão de benefício fiscal, na esteira dos reiterados precedentes do Poder Judiciário. Ademais, nem toda lei oriunda do parlamento e que criasse despesa não prevista padeceria de inconstitucionalidade pois apenas se essas recaíssem sobre diretamente sobre as competências que expressamente dizem respeito à iniciativa privativa (art. 93, parágrafo único, da Lei Orgânica). Já sobre os argumentos de contrariedade ao interesse público, o sr. Relator afirmou que não se sustentavam os argumentos do sr. Prefeito, pois o Legislativo poderia sim indicar novos caminhos para a política social do Município, sendo que não seria necessário um tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, e a aprovação do projeto em nada afetaria que outras estratificações sociais fossem beneficiadas no futuro por outras leis. **O parecer, então, foi posto em discussão e deliberação, sendo aprovado por unanimidade.** Dando sequência, o sr. Vice-presidente afirmou que também desejava apresentar seu parecer imediatamente. Sendo assim, foi elaborado o **Parecer-CCJR nº 030/2021**, opinando pela **manutenção** do veto. Disse, com efeito, que muito embora os argumentos de inconstitucionalidade realmente não subsistissem, em melhor análise o Programa IPTU Verde poderia desencadear efeitos contrários ao interesse público, especialmente tendo em vista que, proporcionalmente, o IPTU cobrado no Município é mais baixo que, por exemplo, alguns Municípios vizinhos. **O parecer, então, foi posto em discussão e deliberação, sendo aprovado por unanimidade.** Retomando ao comando dos trabalhos, o Vereador César informou aos membros que ambos os vetos seguiriam para a Presidência da Casa, nos termos regimentais. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou a reunião, e convocou os membros a comparecerem na próxima reunião ordinária marcada para o dia 7 de dezembro, às 19:10h. Ao final, a ata foi digitada pelo sr. Procurador, saindo lida e assinada pelos membros que participaram da reunião.

**LUÍS CÉSAR DOS SANTOS**

Presidente da CCJR – PSDB



# Câmara Municipal de Echaporã

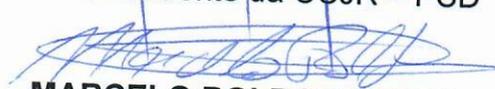
Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Vice-Presidente da CCJR - PSD

  
**MARCELO ROLDON PERES**

Secretário da CCJR - SDD

  
**LÚCIO LAVA CARRO**

Membro - MDB

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Membro - PSDB

